

LEI 2.385 – de 21 de novembro de 1995

TOMBA PARA FINS DE PRESERVAÇÃO HISTÓRICA CULTURAL A EDIFICAÇÃO SITUADA NA RUA MARQUÊS DE ABRANTES, 99, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Vereadores LEILA MAYWALD, MAURÍCIO AZÊDO E ROSA FERNANDES

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica tombada, por seu valor histórico e cultural, edificação situada na Rua Marquês de Abrantes, 99.

Art. 2º - Fica cancelado o limite máximo de profundidade de construção estabelecido para o imóvel, no qual é permitida, construção de outra edificação, nos fundos do terreno, obedecidas as seguintes condições:

I - a realização das obras ficará condicionada à restauração e preservação do imóvel tombado para a atividade de ensino profissionalizante, ouvido o órgão responsável pela tutela do bem;

II - a edificação será obrigatoriamente afastada das divisas;

III - serão obedecidos os parâmetros urbanísticos na legislação em vigor relativos a uso, gabarito, ocupação e Área Total Edificável.

Parágrafo único - Para cálculo de ATE não será computada a área do imóvel tombado.

Art. 3º - Vetado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1995

CESAR MAIA

D.O. RIO de 23.11.95